



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto de Desenvolvimento Educacional de Passo Fundo Ltda.	<b>UF:</b> RS	
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade IDEAU de Passo Fundo, com sede no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul.		
<b>RELATOR:</b> Mauro Luiz Rabelo		
<b>e-MEC Nº:</b> 202007704		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>42/2025</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>28/1/2025</b>

## I – RELATÓRIO

O presente Parecer trata do pedido de recredenciamento da Faculdade IDEAU de Passo Fundo , código e-MEC nº 4633, com sede na Avenida Rui Barbosa nº 103, bairro Petrópolis, no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional de Passo Fundo Ltda., código e-MEC nº 15904, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 17.590.477/0001-77, com sede no mesmo município e estado, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202007704, em 1º de junho de 2020.

Existem os seguintes atos regulatórios vinculados à Instituição de Educação Superior – IES:

Ato de Credenciamento	Ato de Recredenciamento	Ato de Transferência de Mantença	Ato de Alteração de Denominação
Portaria nº 1.477, de 4/12/2008, publicada em 5/12/2008.	Portaria nº 733 de 20/7/2016, publicada em 21/7/2016.	Portaria nº 742 de 9/12/2014, publicada em 10/12/2014.	Ofício nº 18 de 28/6/2017. De: Faculdade do Planalto Para: Faculdade IDEAU de Passo Fundo - IDEAU

Conforme cadastro do Sistema e-MEC, a instituição possui o seguinte histórico de conceitos:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional	5	2023
CI-EaD - Conceito Institucional EaD	4	2019
IGC - Índice Geral de Cursos	3	2022

Em 16 de dezembro de 2024, a situação das certidões da mantenedora era a seguinte:

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, validade de 16 de dezembro de 2024 a 14 de janeiro de 2025; e
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 11 de junho de 2025.

Conforme consulta realizada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES em 15 de outubro de 2024, a IES oferta dezenove cursos superiores, nas modalidades presencial e a distância, todos com conceitos satisfatórios e atos autorizativos válidos.

Em consulta realizada pela SERES em 15 de outubro de 2024, constam os seguintes processos no sistema e-MEC:

Nº Processo	Ato	Fase Atual	Curso
202207151	Renovação de Reconhecimento de Curso	Parecer Final	Medicina Veterinária
202029511	Renovação de Reconhecimento de Curso	Parecer Final	Ciências Contábeis
202007704	Recredenciamento	Parecer Final	
201508531	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	CNE/CES - Recurso	Pedagogia

O processo foi instruído com análise documental, avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, bem como o Parecer Final da SERES. Os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, foram submetidos à análise da Coordenação-Geral competente, responsável por exarar Despacho Saneador.

Em 24 de novembro de 2020, a IES teve a fase do Despacho Saneador concluída com resultado satisfatório, sendo o processo, então, encaminhado para a fase de avaliação pelo Inep.

O processo de avaliação *in loco* de cursos de Educação Superior e das IES, conduzido pelo Inep, constitui referencial básico ao processo decisório de regulação e supervisão da Educação Superior. Os resultados da avaliação são utilizados como evidências na tomada de decisão acerca da homologação dos respectivos atos autorizativos, quais sejam: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso superior, bem como credenciamento, recredenciamento ou transformação de organização acadêmica de IES. As avaliações são orientadas por instrumentos de avaliação institucional externa ou por instrumentos de avaliação de cursos.

Conforme relatório constante do processo, código de avaliação e-MEC nº164699, a avaliação *in loco* realizada no período de 2 a 4 de agosto de 2023, resultou nos seguintes conceitos:

Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,83
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3,91
Eixo 4: Políticas de gestão	4,71
Eixo 5: Infraestrutura	4,71
<b>Conceito Final</b>	<b>5</b>

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação. As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

A seguir, são reproduzidas, na íntegra, as considerações da SERES.

[...]

## 7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de recredenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:*

*Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):*

*I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;*

*II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;*

*III política de atendimento aos discentes;*

*IV processos de gestão institucional;*

*V salas de aula;*

*VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;*

- VII infraestrutura tecnológica;*  
*VIII infraestrutura de execução e suporte;*  
*IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;*  
*X AVA, quando for o caso;*  
*XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;*  
*XII bibliotecas: infraestrutura.*

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não
Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios		
I. CI igual ou maior que três; <u>Justificativa: A IES obteve conceito “5” na avaliação in loco.</u>	X	
II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; <u>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</u>	X	
III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; <u>Justificativa: Em resposta a diligência instaurada, a IES anexou o Plano de Acessibilidade assinado por Paola Cavaletti – Arquiteta e Urbanista – CAU A 146567-8.</u>	X	
IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; <u>Justificativa: Em resposta a diligência instaurada, a IES anexou no sistema e-MEC, o Plano de Fuga, juntamente com o ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO – APPCI N.º 48845, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado do Rio Grande do Sul, com validade até 17/03/2027.</u>	X	
V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. <u>Justificativa:</u> <i>Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 11/06/2025.</i> <i>Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 16/12/2024 a 14/01/2025.</i>	X	

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos			

<i>pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):</i>			
<i>I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>III. política de atendimento aos discentes;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>IV. processos de gestão institucional;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>V. salas de aula;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i>			X
<i>VII. infraestrutura tecnológica;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>VIII. infraestrutura de execução e suporte;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>X. AVA, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>XII. bibliotecas: infraestrutura;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE IDEAU DE PASSO FUNDO – IDEAU (Cód. 4633) se encontra em boas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

**EIXO 1- Planejamento e Avaliação Institucional** verificou-se a partir de análise qualitativa dos documentos disponibilizados pela Faculdade IDEAU de Passo Fundo (IDEAU), PDI 20212025, Relatório CPA de anos anteriores; Atas e Portarias, PPCs dos cursos, Relato Institucional, Ferramenta avaliativa, Relatório com resultados em gráficos das avaliações, dentre outros formulários exposto sem pasta (OneDrive) que nestes documentos constam evidências de atividades da CPA e da Instituição com ênfase no planejamento e Avaliação Institucional. Observou-se na Reunião com os Membros da Comissão Própria de Avaliação- CPA que existem as

*ações. Verifica-se que as atividades evidenciadas atendem as necessidades dos diversos seguimentos da comunidade acadêmica e comunidade externa.*

*EIXO 2- Desenvolvimento Institucional:* A visita virtual *in loco* verificou um PDI bem consolidado e bem implantado, com políticas bem delineadas e aparentemente apropriado pelos diferentes segmentos da comunidade acadêmica. Os objetivos, metas e valores institucionais são traduzidos nas ações das diversas dimensões da IES, havendo necessidade de um melhor delineamento do que é do EaD para a Instituição.

*EIXO 3- Políticas Acadêmicas:* O objetivo da análise do Eixo 3 foi o de identificar as políticas acadêmicas previstas e os seus desdobramentos nas ações de planejamento e da gestão institucional. Ficou evidenciado para a comissão que a Faculdade IDEAU de Passo Fundo (IDEAU) possui um conjunto completo de documentos que regulamentam as políticas acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão com evidências consistentes apresentadas durante toda a avaliação.

*EIXO 4 - Políticas de Gestão:* A gestão da IES se mostra madura, com boa sustentabilidade financeira e com processos bem definidos. As políticas de capacitação docente e de técnicos administrativos estão bem consolidadas. Verifica-se a necessidade de uma melhoria no que tange às questões relacionadas ao papel da educação à distância na IES, considerando que há cursos autorizado e sem o pleno funcionamento.

*EIXO 5:* Na visita virtual *in loco* à comissão identificou espaços amplos, limpos, climatizados, com acessibilidade e indicação de saída de emergência e fuga. Visitou-se espaços de atendimentos aos discentes, estrutura administrativas, instalações sanitárias, biblioteca, laboratórios, sala de CPA, de professores e gabinetes dos coordenadores e os espaços de convivência. A comissão identificou pela visita virtual e ratificou nos relatos dos discentes e docentes que os espaços atendem perfeitamente as demandas acadêmicas. A estrutura tecnológica conta com uma rede wifi de 1 GB, e toda estrutura de suporte que permite as atividades acadêmicas e administrativas, sendo muito bem avaliada pela comunidade. Nos documentos apensados identificou-se os seguintes documentos: corpo de bombeiros; plano de fuga; licença de funcionamento, alvará da prefeitura local; contrato com empresas de limpeza e de internet.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 05 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

*A* Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

## 9. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE IDEAU DE PASSO FUNDO – IDEAU (Cód. 4633), situada à Avenida Rui Barbosa, nº 103, bairro Vila Petrópolis, no município de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO LTDA*

(Cód.15904), com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 05 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Assim, em 17 de dezembro de 2024, a SERES manifestou-se favorável ao pedido de recredenciamento da Faculdade IDEAU de Passo Fundo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

Em face do exposto, acolhendo a decisão da SERES, encaminho o seguinte voto para apreciação da CES/CNE, nos termos abaixo exarados.

## II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade IDEAU de Passo Fundo, com sede na Avenida Rui Barbosa nº 103, bairro Petrópolis, no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional de Passo Fundo Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2025.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente